

**DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2013, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADOR, CONTROLADOR E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO E DÁ QUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Dr. RAIMUNDO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Piracuruca - PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca, na Lei Municipal nº 1.611, de 27 de Maio de 2009 (Lei de Organização Administrativa), **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e demais Servidores Municipais, que se deslocarem da sede do município no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, farão jus, além do transporte, à diária de viagem, de natureza não remuneratória e não tributária, conforme tabela que integra o anexo único da presente Lei.

**Parágrafo único.** Não é devida diária para deslocamento inferior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município de Piracuruca, quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que será ressarcido das despesas efetuadas, mediante apresentação de comprovantes.

**Art. 2º.** As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem serão custeadas pela Fazenda Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverá ser realizada através da apresentação dos

competentes documentos fiscais. Estas despesas não estão incluídas no valor da diária.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário de Administração ou Prefeito, conforme disposto nos arts. 5º e 6º, salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

Art.4º. O pagamento da Diária do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador, do Controlador, dos Secretários e demais servidores, será efetuado mediante autorização expressa do Secretário de Administração.

Art. 5º. A diária do Secretário de Administração deverá ter autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Nos casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, as diárias poderão ter valor diferente do que consta no anexo único.

Art. 7º. Os valores das diárias são estabelecidos no anexo único deste Decreto serão corrigidos anualmente com base no INPC/FGV – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piracuruca - PI, em 04 de Janeiro de 2013.

  
Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>300,00</b>	<b>450,00</b>
<b>PROCURADOR, CONTROLADOR E SECRETÁRIOS</b>	<b>150,00</b>	<b>250,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>80,00</b>	<b>120,00</b>